

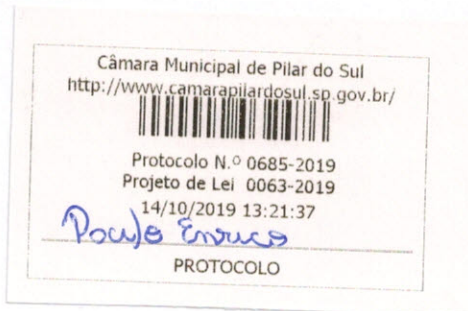


Câmara Municipal de Pilar do Sul



PROJETO DE LEI Nº 03 /2019

De 10 de outubro de 2019



INSTITUI A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DO PREÇO PÚBLICO NAS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSOS ALTERANDO A LEI 3.311/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL aprovou, e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído o parágrafo único no artigo 3º da Lei 3.311/2019 que passa a vigor com seguinte texto:

“Parágrafo único - São isentos do pagamento do preço público citado neste artigo, os veículos que transportem pessoas com deficiência e/ou idosos, nas vagas exclusivas a esses casos e que estejam devidamente identificados conforme legislação de trânsito, por no máximo 2 (duas) horas diárias.”

Art. 2º - O modo de controle nos casos previstos por essa lei deverá ser regulamentado pelo Poder Executivo em 60 (sessenta) dias.

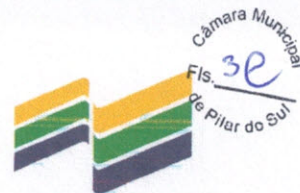
Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

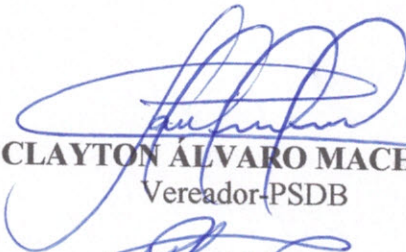
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

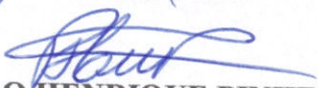
Pilar do Sul, 10 de outubro de 2019.



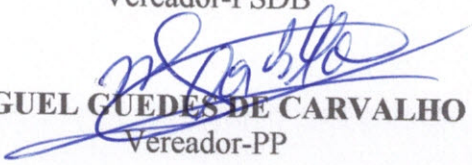
Câmara Municipal de Pilar do Sul




CLAYTON ÁLVARO MACHADO
Vereador-PSDB


PAULO HENRIQUE PINHEIRO
Vereador-MDB


LUIZ ANTONIO BRISOLA
Vereador-PSDB


MIGUEL GUEDES DE CARVALHO
Vereador-PP



Câmara Municipal de Pilar do Sul



Câmara Municipal
Fis. 40
de Pilar do Sul

PROJETO DE LEI Nº 63 /2019 De 10 de outubro de 2019

**INSTITUI A ISENÇÃO DO
PAGAMENTO DO PREÇO PÚBLICO
NAS VAGAS RESERVADAS ÀS
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E
IDOSOS ALTERANDO A LEI
3.311/2019 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

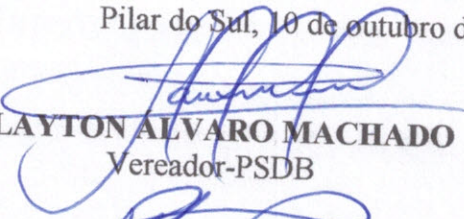
JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei pretende adequar a legislação municipal ao regrado pelos Estatutos do Idoso – Lei 10741/03 e da Pessoa com Deficiência - Lei 13.146/2015. Tais estatutos preveem procedimentos e políticas públicas direcionadas, e diferenciadas, tendentes a facilitar a inclusão social das pessoas com dificuldade de locomoção.

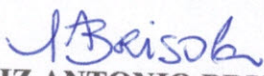
Nesse sentido, a não cobrança da chamada “Zona Azul”, por um limite máximo de 2 horas, traz de forma razoável uma facilitação às pessoas que já tem uma dificuldade maior em se locomover, estacionar, enfim, realizar as atividades rotineiras.

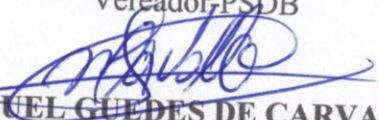
Em vista do exposto, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa de Leis na aprovação deste projeto.

Pilar do Sul, 10 de outubro de 2019.


CLAYTON ALVARO MACHADO
Vereador-PSDB


PAULO HENRIQUE PINHEIRO
Vereador-MDB


LUIZ ANTONIO BRISOLA
Vereador-PSDB


MIGUEL GUEDES DE CARVALHO
Vereador-PP